



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER Nº 68/2024 - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 53/2024

Adesão à Ata nº 12/2024

Referência: adesão à ata aquisição de mobiliário para educação.

PARECER:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE FASE INTERNA – ADESÃO A ATA - FUNDAMENTADA NO ART. 86, DA LEI Nº 14.133/2021 – POSSIBILIDADE

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico os autos de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 12/2024, que objetiva a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 68/2024, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 128/2024, do Processo Administrativo n.º 283/2023, realizado pelo Município de Lucas do Rio Verde/MT, para futura e eventual aquisição dos itens compostos no “conjunto aluno adulto – cor azul”, conforme o art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

A licitação foi iniciada para atender demanda apontada pela senhora Rosimar Helena Rodrigues, Secretária Municipal de Educação. O prefeito, autorizou a instauração do processo de licitação, devendo a equipe tomar as devidas providencias para a contratação do objeto especificado.

Estão anexados ao processo a cópia do processo de licitação realizado pela gerenciadora, Ata de Registro de Preços e Ofícios com respostas positivas do órgão gerenciador e da fornecedora, justificativas para a adesão, mapa de preços e três orçamentos apresentados por empresas do ramo, cópia integral do processo licitatório da origem.

A contadoria da prefeitura informou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da adesão. Está anexada a justificativa para a adesão.



Sendo o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, o qual transcreve-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Deve-se salientar no caso de serem feitas observações, as mesmas serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações

O art.86, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de Licitação realizada por outra prefeitura, senão vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo



mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Estão anexados aos autos a justificativa para a adesão nº 068/2023 da qual extrai-se:

“Algumas das justificativas para adesão essa decisão são a economia de tempo, melhor preço e redução de custos. A agilidade nos processos internos também é um ponto importante, ao eliminar a necessidade de iniciar uma nova licitação para cada aquisição de produtos”.

Assim verifica-se que vantagens de aderir à Ata estão expressas no documento Vantagens de Aderir à Ata, da qual destacam-se a economia de recursos, a agilidade e eficiência e a segurança jurídica do processo. O documento aduz que a adesão é decisão estratégica que proporciona economia e eficiência à compra.

A demonstração da vantagem referentes aos valores registrados, estão demonstradas nos orçamentos anexados e nos relatórios de preços extraídos do site eletrônico do TCE-MT. Destaca-se a ausência do Mapa de Preços.

Estão anexados os Ofícios de consultas e aceitação da gerenciadora da ATA e da fornecedora.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.


De maneira que se verifica a presença dos documentos essenciais para a adesão e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, depois de anexados os documentos, o processo preenche os requisitos legais, sendo o Parecer favorável ao prosseguimento.

S.M.J.

Porto Esperidião, 01 de novembro de 2024.


José de Barros Neto
Matrícula nº 11545-3
OAB/MT 8841-B